



REGIMENTO INTERNO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA

Faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu PROMULGO a

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2016

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

Art 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, ético-parlamentar, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, ético-parlamentares previstas em lei

Art 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede em local específico de conhecimento público no Município.

Art. 8º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas na sua sede.

§ 1º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Sessão ser realizada, eventualmente, em outro local no Município.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Presidência comunicará a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO III Da Legislação

Art. 9º - A Legislação compreenderá quatro Sessões Legislativas de 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV Das Atribuições da Câmara

Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;

II - legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenção, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos, operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - dispor sobre criação, organização e supressão de distritos, mediante pré consulta plebiscitária;

XI - criar, alterar o extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XII - aprovar o Plano Diretor;

XIII - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - denominar próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração;

XVI - exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;

XVII - símbolos do município;

XVIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
XIX – uso da propriedade e zoneamento urbano.

Art. 11 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - organizar seus serviços administrativos internos, criar e prover os cargos respectivos;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença:
 - a) aos Vereadores, por motivo de saúde ou para tratar de interesses particulares ou missão temporária;
 - b) ao Prefeito para se afastar temporariamente do cargo.
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por período superior a dez dias;
- VII - autorizar o Prefeito a viajar ao exterior, com transmissão obrigatória do cargo ao Vice-Prefeito;
- VIII – fixar, obedecendo aos limites legais e constitucionais, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura para a subseqüente;
- IX - criar Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- X - decretar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XI - convidar o Prefeito e convocar o Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos, apazando o dia e hora para comparecimento, importando a ausência sem justificção adequada, crime de responsabilidade punível o Convocado na forma da legislação;
- XII - encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário do Município ou à autoridade equivalente, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa;
- XIII - ouvir Secretários do Município ou autoridade equivalente, quando, por sua iniciativa e mediante entendimentos prévios com a Mesa, comparecerem à Câmara Municipal para exporem assuntos de relevância da Secretaria ou do órgão da Administração de que forem titular;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV - autorizar referendo e plebiscito;
- XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e de serviços e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas Sessões;
- XIX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas Sessões;
- XX - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo;
- XXI - autorizar a realização de empréstimos ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XXII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços dos Membros da Câmara, a requerimento de pelo menos um terço de seus Membros;

XXV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre os assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo.

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto neste Regimento.

§ 3º - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CAPÍTULO V **Da Instalação**

Art. 12 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, independentemente de convocação, sob a presidência do Vereador de mais idade entre os presentes, os Vereadores eleitos, em Sessão Solene de instalação, em local pré determinado pela Mesa Diretora que encerrou a legislatura precedente, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município;

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de quinze dias, a contar da data referida quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

b) dentro de dez dias, a contar da data referida, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato declarada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores desincompatibilizar-se-ão na forma da lei. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens.

§ 5º- O compromisso será lido pelo Presidente e repetido pelos Vereadores, da seguinte forma: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo desenvolvimento do Município e pelo bem estar do povo”. Em seguida o Presidente tomará o mesmo compromisso do Prefeito e do Vice Prefeito eleitos e os declarará empossados.

Art. 13 - O Prefeito e Vice-Prefeito, assim como os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até quarenta e oito horas antes da Sessão de instalação, sob pena de não serem empossados.

Art. 14 - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

Art. 15 - Na Sessão de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Parágrafo Único - Da Sessão de instalação lavrar-se-á Ata assinada pelo Presidente da Reunião e pelo Secretário, nomeado pelo mesmo.

CAPÍTULO VI **Da Eleição da Mesa**

Art. 16 - Após o compromisso de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente em exercício suspenderá a Sessão, a fim de ser procedida a eleição da Mesa.

§ 1º – Reabertos os trabalhos, sob a Presidência do Vereador de mais idade, e constatada a presença da maioria absoluta, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa ao segundo biênio da Legislatura será realizada na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, sendo empossados automaticamente em primeiro de janeiro os Vereadores eleitos.

Art. 17 - Não havendo número legal de Vereadores na Sessão, o Presidente permanecerá no cargo e convocará Sessões diárias e sucessivas, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos findam, a convocação das Sessões.

Art. 18 – A Mesa será composta de quatro Vereadores, sendo o Presidente, o Vice-presidente, o primeiro Secretário e 2º Secretário, e para sua eleição ou preenchimento de qualquer vaga proceder-se-á mediante as seguintes formalidades:

- I – votação nominal aberta;
- II - os Vereadores votarão na ordem em que forem chamados;
- III - é vedada a participação como candidato em mais de uma chapa;

IV - ocorrendo a inscrição de um candidato em mais de uma chapa, prevalecerá a inscrição efetuada em primeiro lugar, sendo automaticamente cancelada a inscrição subsequente;

V - é vedada a inscrição para cargos isolados, exceto nos casos de renúncia;

VI - as chapas serão inscritas perante o Presidente em exercício;

VII - a eleição será primeiramente por maioria absoluta dos votos; se a chapa não houver obtido maioria absoluta de votos realizar-se-á novo escrutínio, em que poderá eleger-se por maioria simples;

VIII - se persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato for de mais idade;

IX - o Presidente em exercício procederá à apuração dos votos, informando o resultado, e proclamará os eleitos;

X - ao Presidente em exercício compete conhecer da renúncia de mandato e convocar suplente, a quem couber a vaga de direito;

XI - após a proclamação do resultado da eleição, o Presidente em exercício dará posse à Mesa, e cederá seu lugar ao Presidente eleito, exceto no caso de renovação da Mesa, hipótese em que se obedecerá ao disposto no § 2º. do Art. 16;

XII - Para eleição da Mesa, o Presidente em exercício terá direito a voto.

Art. 19 - É vedada a recondução, dentro da mesma Legislatura, de membro da Mesa para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ao cargo de membro da Mesa, a qual deve ser feita por escrito, ou em caso de morte, proceder-se-á em até quinze dias, eleição para preenchimento do respectivo cargo.

TÍTULO II **Dos órgãos da Câmara**

CAPÍTULO 1 **Da Mesa**

Seção 1 **Disposições Preliminares**

Art. 20 - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. - Na ausência, impedimento ou falta do Presidente, compete, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, a direção dos trabalhos.

§ 2º. - Ausente no Plenário o 1º Secretário, o 2º assumirá cumulativamente suas atribuições, e o Presidente convocará qualquer dos Vereadores para substituição do 2º Secretário. Ausentes os dois Secretários, o Presidente convocará quaisquer dos Vereadores para substituição eventual de suas atribuições.

§ 3º. - Verificada a ausência da Mesa e de seus substitutos legais, presentes, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador de mais idade, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá seus trabalhos até o comparecimento de algum dos membros titulares.

Art. 21 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período seguinte dentro da mesma Legislatura;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia;
- IV - pela destituição
- V - pela morte;
- VI - pela perda ou extinção do mandato;
- VII- licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º. - A renúncia a cargo da Mesa deverá ser sempre apresentada por escrito.

§ 2º. - Os Membros da Mesa, eleitos, assinarão o respectivo termo de posse.

§ 3º. - A eleição para a renovação da Mesa obedecerá ao disposto no Título anterior.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 22 – À Mesa, dentro outras atribuições compete:

- I - propor Projetos de Lei Complementar que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- III - apresentar Projetos de Resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- IV - suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V - devolver à tesouraria da Prefeitura, o saldo caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI- enviar ao Prefeito, até o último dia de fevereiro, as contas do exercício anterior;
- VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- VIII - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos Membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos de III a V do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;
- IX - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.

X - propor Projeto de Lei, fixando, obedecidos os limites legais e constitucionais, o subsídio do Prefeito, do Vice- prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 23 - A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador de mais idade dentre os presentes, que ficará investido nas funções, até a eleição e posse da nova Mesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 15 dias.

Art. 24 - É passível a destituição do Membro da Mesa quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 25 - O processo de destituição terá início por Representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades apontadas, sob pena de ser responsabilizado o autor.

Parágrafo Único - O denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. O Processo será formado de acordo com o disposto neste Regimento.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Sub-Seção 1

Do Presidente

Art. 26 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às Autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam honraria;

XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - requisitar força quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - declarar empossados o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário. O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso e assinará o Livro de Possse em Sessão junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereador e de Suplentes, nos casos previstos em Lei, em face da deliberação do Plenário, ou em decorrência de decisão judicial, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XXI - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII - declarar destituído Membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXIII - designar, ouvido o Plenário, Membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões da mesma;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Chefe do Executivo ou subscritas por pelo menos 1/3 dos seus membros, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar leitura, pelo Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

- e) supervisionar a duração do tempo dos oradores na Sessão, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes, advertindo a todos que incidirem em excessos;
- g) resolver questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos da competência do Plenário para deliberar a respeito, se assim requerer qualquer Vereador;
- i) proceder a verificação de quorum, a requerimento de Vereador;
- j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe sobre os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara seus auxiliares para explicação, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - determinar licitação para contratações administrativas, quando exigível;

XXVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuído aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidade, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 28 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 29 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, podendo discuti-las.

Art. 30 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação dois terços, e ainda no desempate de votações, de eleição e de destituição de Membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Sub-Seção II Do Vice-Presidente

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa, desde que devidamente cientificado, por escrito, da necessidade de fazê-lo.

Sub-Seção III Do 1º Secretário

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - ocupar a Presidência na falta do Presidente e do Vice-Presidente;
- II - fazer a leitura da correspondência recebida pela Câmara e da matéria dirigida a ela pelos Vereadores e pelo Prefeito, e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III - assinar, depois do Presidente, as Atas das Reuniões, bem como referendar as Leis e Resoluções por ele promulgadas;
- IV - assinar com o Presidente e o 2º. Secretário os atos da Mesa;
- V - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IV - fazer a leitura das Redações Finais dos Projetos de Leis a serem submetidas ao Plenário.

Sub-Seção IV Do 2º Secretário

Art. 33 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - supervisionar a lavratura e redação das Atas e após votadas pelo Plenário, assiná-las depois do Presidente e do 1º Secretário, e lê-las nas Sessões subsequentes;
- II - constatar a presença dos Vereadores ao ser aberta a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, consignar outras ocorrências sobre o mesmo assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;
- III - fazer chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pela Presidência;
- IV - fazer as emendas às Atas votadas pelo Plenário;
- V - realizar a contagem de votos nas decisões Plenárias e nas votações nominais;
- VI - substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, impedimentos e licença, assumindo suas atribuições.

Art. 34 - O 1º Secretário e o Vice-presidente tomarão assento à esquerda do Presidente, enquanto o 2º Secretário sentará à direita, nas Sessões para composição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 35 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por força maior o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso, em conformidade com o § 1º do art. 8º.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de sua competência e do interesse do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, na forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) aquisição onerosa de bens imóveis;

c) operação de crédito;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais, conforme Lei específica;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) denominação ou alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – discutir e votar Leis ou Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em Lei;

- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a dez dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;
- g) regulamentação das eleições dos Conselheiros Distritais;
- h) delegação do Prefeito para a elaboração legislativa,

VI - expedir Resolução sobre:

- a) assuntos de sua economia interna;
- b) destituição de Membros da Mesa;
- b) alteração do Regimento Interno;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de Recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração política-administrativa, ético parlamentar.

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;

IX - convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, dando ciência ao Chefe do Executivo;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem ou gravação de Sessões da Câmara;

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade.

XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III **Das Comissões**

Seção 1

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 37 - As Comissões são órgãos técnicos que tem por finalidade examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 38 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

§ 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Legislação e Justiça;
- II - de Contas, Finanças e Orçamentos;
- III - de Serviços Públicos, Agrícola, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- IV - de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte;
- V - de Redação de Leis.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão compostas por, no mínimo três Vereadores, e poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III – Externa;
- IV - Processante

Art. 39 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 40 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara.

Art. 41 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art 42 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontre para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Subseção I **Da Formação e de suas Modificações**

Art 43 - É vedado ao Presidente da Câmara participar como membro de qualquer Comissão Permanente.

Art. 44 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes de bancadas, através da indicação de chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 45 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por votação aberta em Plenário, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas em cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o de mais idade.

§ 4º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 5º. - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 46 - A constituição de todas as Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 1º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Subseção II

Do Funcionamento e Atribuições das Comissões Permanentes

Art. 47 - Às Comissões Permanentes, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 48 - A primeira reunião ordinária das Comissões Permanentes será presidida por seu membro de mais idade e se destina à eleição dos respectivos Presidentes, Secretários e Membros.

Art. 49 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, competindo-lhe indicar o Relator da matéria.

Art. 50 - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião com os Presidentes das Comissões, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e apresentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 51 - As Comissões Permanentes disporão dos seguintes prazos:

- I - um dia útil para distribuição da matéria ao Relator;
- II - cinco dias úteis, prorrogável por mais cinco para o Relator;
- III – três dias úteis, sendo um para cada Vereador, exceto nos casos de urgência para vistas.

§ 1º. - O pedido de diligência interrompe os prazos terminativos.

§ 2º. - É vedado o pedido de diligência para Projeto em regime de urgência.

§ 3º - O prazo máximo para a Comissão exarar seu parecer sobre a matéria é de vinte e cinco dias úteis.

Art. 52 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão semanalmente, em horário pré-estabelecido pelo seu Presidente.

§ 1º. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. - Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas as mesmas normas da Sessão Plenária, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º. - As reuniões das Comissões Permanentes serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 53 - As reuniões das Comissões Permanentes serão reservadas e poderão ter acesso, além dos membros das Comissões, os demais Vereadores ou funcionários em serviço e as pessoas que para elas forem convidadas ou credenciadas.

Art. 54 - Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura do Expediente;
- II - ciência da matéria distribuída;
- III - leitura, discussão e votação do parecer.
- IV - leitura, discussão e votação da Ata.

Parágrafo Único - A Ata da instalação das Comissões Permanentes será assinada por todos os membros presentes.

Art. 55 - Compete, privativamente, ao Presidente da Comissão Permanente:

- I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;
- III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e a seus membros;
- IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa, com a Presidência da Câmara e o Plenário;
- V - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- VI - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para membro da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá exercer a função de Relator e terá direito a voto;

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído nas suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Secretário.

Art. 56 - No caso de vaga por licença de qualquer membro das Comissões Permanentes, o suplente convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular, mas no cargo de membro.

Parágrafo único - A substituição do suplente como membro perdurará enquanto persistir a licença, passando o Secretário automaticamente a exercer o cargo de Presidente da Comissão, e o Vereador que era membro, passa ao cargo de Secretário.

Art. 57 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Art. 58 - Parecer é o pronunciamento da Comissão em qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria;

II - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor e contra.

Art. 59 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º. - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 2º. - O Relatório será transformado em Parecer se aprovada pela maioria dos votos presentes à reunião.

§ 3º. - Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura dos votantes, a indicação “com restrição” ou “pelas conclusões”.

§ 4º. - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

a) “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator lhes dê diversa fundamentação;

b) “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

c) “contrário”, quando se oponha totalmente às conclusões do Relator:

§ 5º. - O voto do Relator, não acolhido pela maioria, será constituído em “voto vencido”.

§ 6º. - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

§ 7º. - O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Art. 60 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-á Ata, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que estiveram ausentes com ou sem justificativas;

III - referência sucinta aos Relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores;

V - relação das matérias aprovadas ou rejeitadas, com seu número de entrada na Câmara.

Parágrafo Único - A Ata aprovada será assinada pelo Presidente, Secretário e Membros presentes, ao final da reunião.

Subseção III **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 61 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça, emitir parecer que será terminativo, sobre todos os assuntos referentes a aspectos constitucionais e legais.

§ 1º. - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a anuência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções do Plenário que tramitarem na Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de matéria a ela submetida, seu Parecer será pelo arquivamento, o qual não irá à discussão ou votação em Plenário, exceto quando em até dez dias úteis após a leitura do mesmo pela Mesa, for apresentado recurso fundamentado e subscrito por no mínimo 2/3 dos Vereadores;

§ 3º. - A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da tramitação, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;
- VI – denominação e alteração de denominação de próprios, via e logradouros públicos.

Art 62- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer que será terminativo, sobre todas as matérias de caráter financeiro especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, diretamente ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V- proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- VI- Relatório de Gestão Fiscal;

§ 1º- Concluindo à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento pela inadequação financeira ou orçamentária da matéria a ela submetida, seu Parecer será pelo arquivamento do Projeto, o qual não irá à discussão ou votação em Plenário, exceto quando em até dez dias úteis após a leitura do mesmo pela Mesa, for apresentado Recurso fundamentado e subscrito por no mínimo 2/3 dos Vereadores;

§ 2º- O Relatório de Gestão Fiscal a ser analisado pela Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos deverá ser enviado pelo Executivo ao Legislativo na forma dos arts. 54 e 63 da Lei Complementar 101/00, com data pré-designada da audiência pública a ser realizada pelo Executivo.

Art. 63 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, Agrícola, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 64 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo, e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsas de estudo;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - implantação de serviços comunitários, sob auspício oficial.

Art. 65 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando decidirem os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 66 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 67 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 68 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos Pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

Art. 69 - Compete à Comissão de Redação de Leis, rever a forma das proposições, dando-lhes precisão e clareza conforme o aprovado.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 70 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, ou por qualquer Vereador, após aprovação pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Externa.

Parágrafo único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, terá prazo de cinco dias para se instalar.

Art. 71 - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissões Permanentes para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma Comissão temporária.

§ 2º - Não contam para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para representar a Câmara.

Subseção 1 Da Comissão Especial

Art. 72 - A Comissão Especial, destinada a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terá sua finalidade específica na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentar o Relatório de seus trabalhos.

Art. 73 - Será constituída Comissão Especial para:

- I – elaboração, reforma ou alteração do Regimento Interno;
- II - assunto alheio à competência de qualquer das Comissões Permanentes;

Parágrafo Único - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II, serão criadas por designação do Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de cada bancada.

Subseção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 74 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar fato determinado, por prazo certo, com poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considere-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de Comissão;

§ 2º - As denúncias sobre irregularidades e indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito;

§ 3º - Aprovado o requerimento, o Presidente nomeará os membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão Recurso para o Plenário, no prazo de cinco Sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação e Justiça;

§ 4º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no Requerimento ou Projeto de criação, observado o disposto no § 2º do art. 40 deste Regimento;

Art. 75 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, ou serviços técnicos especializados externos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo de atendimento à qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando de alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do Inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda as investigações dos demais.

VII – requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório circunstanciado com suas conclusões, encaminhando-o à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, e finalmente, se for o caso, encaminhá-lo ao Ministério Público para que este promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Subseção III Da Comissão Externa

Art. 76 – A Comissão Externa será constituída para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá constituir Comissão Externa, inclusive por motivo de sua ausência ao ato para o qual foi convidado o Poder, mediante prévia justificação;

§ 2º - Os integrantes da Comissão Externa serão nomeados pelo Presidente e, se for o caso, comunicados através de ofício;

§ 3º - A existência da Comissão será somente para o cumprimento da representação no ato para o qual foi designada;

§ 4º - Na constituição da Comissão prevista no *caput* deste artigo, será observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Subseção IV Da Comissão Processante

Art. 77 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa, ético-parlamentar de Vereador, observando o disposto nos arts. 195 a 199 deste Regimento.

TÍTULO III Dos Vereadores

Capítulo I Do Exercício da Vereança

Art. 78 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos nos termos da Lei.

Art. 79 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer a cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 80 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista nas Constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 81 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 82 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e após parecer da Comissão de Legislação e Justiça, o requerimento estará sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada, pelo tempo que se fizer necessário;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A apreciação do pedido de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 dos Vereadores, na hipótese do inciso III.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O afastamento para desempenho de missão temporária de interesse do Município dependerá de apreciação pelo Plenário e aprovação por dois terços dos Vereadores, fazendo o Vereador jus à remuneração.

§ 4º - O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 83 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, ou por qualquer outra causa hábil.

§ 2º. - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos no art. 42 da Lei Orgânica.

Art. 84 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente devidamente publicado.

Art. 85 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 86 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato em quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º.- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III **Da Liderança Parlamentar**

Art. 87 - Líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes, dentro de dez dias, conforme Estatuto de cada Partido e artigo 13 da Lei 9.096/95 contados do início da Sessão Legislativa, e enquanto não for feita a indicação, serão considerados como líder e vice-líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente;

§ 2º - Sempre que houver alteração nas lideranças, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º - À ausência de ambos, a Bancada será representada pelo Vereador mais votado, presente;

§ 5º - É de competência do líder a indicação dos membros da Bancada Partidária nas Comissões.

Art. 88 - O líder da Bancada poderá usar a palavra, em requerimentos pessoais ou na discussão da matéria, por duas vezes; uma por motivos pessoais, outra pela representação da Bancada.

Art. 89 - A reunião de líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Liderança do Governo

Art. 90 - O líder e o vice líder do governo são os interlocutores entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e serão indicados pelo Prefeito, através de ofício dirigido à Presidência da Câmara.

Parágrafo único - Cabe ao líder ou ao vice líder do governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara, podendo ainda utilizar as prerrogativas do art. 88 deste Regimento.

CAPÍTULO V Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art 91 - Incompatibilidades são as previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 92 - Impedimentos são aqueles Indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art 93- O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até seis meses do seu término, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país.

Art. 94 - O subsídio dos Vereadores será pago em cota única.

Parágrafo único- No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 95 - O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo, o valor que dispõe a Constituição Estadual.

Art. 96 - No caso de não fixação, prevalecerá o valor do subsídio previsto para o mês de dezembro do último ano da Legislatura.

Art. 97 - Ao Vereador ou Servidor em viagem a serviço da Câmara, para fora dos limites do Município, é assegurado o recebimento de diária.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 98 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da Presidência, qualquer que seja seu objeto.

Art. 99 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 100 - As proposições concernentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, com ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

Art. 102 – São modalidades de proposições:

I - Projeto de Lei Complementar, que se destina a regular as matérias para as quais o texto da Lei Orgânica exige expressamente, sejam disciplinadas por Lei Complementar. Está sujeito à sanção do Prefeito, é aprovado por maioria absoluta dos Vereadores e recebe numeração distinta das Leis Ordinárias;

II – Projeto de Lei Ordinária, que se destina a regular as matérias da competência legislativa do Município, não reservadas à Lei Complementar. Está sujeito à sanção do Prefeito e é aprovado por maioria simples dos Vereadores;

III - Projeto de Decreto Legislativo, que se destina a regular, com efeito externo, as matérias de competência exclusiva da Câmara, de caráter político-administrativo, não estando sujeito à sanção do Prefeito e sendo promulgado pelo Presidente da Câmara;

IV - Projeto de Resolução, que se destina a regular, com efeito interno, matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político-administrativo, não estando sujeito à sanção do Prefeito e sendo promulgado pelo Presidente da Câmara;

V - Projeto Substitutivo Global, que é uma espécie de emenda substitutiva, com a particularidade de substituir integralmente o texto de uma proposição por outro, alterando-o em seu conjunto;

VI - Emenda, que é uma proposição acessória ou secundária, destinada a alterar a forma ou o conteúdo de outras proposições chamadas principais, às quais se vincula indissolúvelmente em todas as fases de tramitação. Pode ser:

- a) Supressiva- objetiva suprimir qualquer parte de outra proposição;
- b) Aglutinativa- resulta na fusão de outras emendas ou de uma emenda com o texto da matéria principal, a fim de formar um novo texto, com objetivos aproximados;
- c) Substitutiva- é apresentada para substituir alguma parte de outra proposição;
- d) Modificativa- altera a proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo;
- e) Aditiva- acrescenta disposições novas à proposição principal.

VII - Subemenda, que é emenda à outra Emenda ou a Projeto Substitutivo Global, apresentada por Comissão, podendo ser Subemenda Substitutiva ou Aditiva, não sendo admitidas Subemendas que proponham suprimir Emendas Supressivas.

VIII - Parecer das Comissões Permanentes, que é a manifestação escrita de uma Comissão sobre a admissibilidade jurídica, técnica legislativa, redação ou mérito das matérias submetidas a seu exame, constituindo proposição quando deva ser submetida à deliberação do Plenário.

IX - Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, que é o pronunciamento por escrito, fundamentado na legislação vigente, que encerra as conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição. Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o Relatório poderá vir acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

X - Indicação, que é uma proposição que tem a finalidade de sugerir a outro Poder ou a Entidade Pública, a execução de medidas fora do alcance do Poder Legislativo.

XI – Requerimento, que é um pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, e enviado aos órgãos ou entidades com sede no Município ou fora dele, sobre assuntos do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador. Pode ser:

- a) sujeitos a despacho do Presidente;

- b) sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a mesa;
- c) sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- a - a palavra ou a desistência dela;
- b - a permissão para falar sentado;
- c - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- d - a observância de disposição regimental;
- e - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- f - a requisição de documento, processo, livro ou publicação, existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- g - a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- h - a retificação em Ata;
- i - a verificação de quorum.
- j - votos de louvor, de congratulações, de pesar ou de repúdio.

§ 2º. - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

- a - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- b - destaque da matéria para votação;
- c - encerramento de discussão;
- d - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- e - inserção de documentos em Ata;
- f - inclusão de proposição em regime de urgência simples ou especial;
- g - anexação de proposições com objetivo idêntico;
- h - suspensão da Sessão;
- i - transferência do local para a realização de Sessão Solene;
- j - inversão da pauta;

§ 3º. - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

- a - renúncia de cargo de Comissão;
- b - licença de Vereador;
- c - audiência de Comissão Permanente;
- d - juntada de documentos ao processo legislativo ou seu desentranhamento;
- e - constituição de Comissões Especiais;
- f - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- g - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.
- h - a presença de representantes de órgãos públicos ou particulares para prestar informações sobre assuntos de interesse público nas reuniões de trabalho.

XII - Moção, que é uma proposição em que a Câmara reivindica providências, hipoteca solidariedade ou protesta sobre determinado assunto; independe de Parecer das Comissões e pode ser apresentada sob duas formas:

a) Moção Simples: Expressa opinião pessoal do autor sobre pessoas ou fatos do cotidiano, possuindo caráter social de congratulações ou solicitações, podendo receber assinaturas de apoio. Será assinada, protocolada, lida no expediente e deferida de ofício pelo Presidente.

b) Moção Legislativa: Expressa a opinião do Plenário, podendo ser de caráter político, crítico, de repúdio ou de reivindicação. Será assinada, protocolada e incluída na Ordem do Dia em que for lida em Plenário para apreciação, necessitando do voto favorável de 2/3 para aprovação. Aprovada, será encaminhada ao destinatário.

Parágrafo único- Em caso de entender o Presidente que o assunto apresentado não seja motivo de Moção, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Legislação Justiça que, no prazo de cinco dias emitirá Parecer, o qual somente será rejeitado pelo voto de 2/3 do Plenário. Rejeitado o Parecer da Comissão a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida para discussão e votação.

XIII - Recurso, que é uma proposição destinada a alterar decisões tomadas por diversos órgãos ou autoridades da Câmara, assegurando-se o direito de se recorrer ao Plenário contra decisões da Presidência, da Mesa e das Comissões, quando apreciada determinada matéria em caráter terminativo;

XIV – Representação, que é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à Representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ato ilícito político administrativo, ético parlamentar;

§ 2º - As Representações serão obrigatoriamente acompanhadas de documentos que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO II

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 103 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.

Art. 104 - Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação da data, numerando-as, e em seguida encaminhando-as ao Presidente.

Art. 105 - Os Projetos Substitutivos, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Casa.

Art. 106 - As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até o início dos debates:

§ 1º- No caso de aplicação do *caput* deste artigo, a matéria retornará às Comissões para exarar Parecer sobre as Emendas ou Subemendas apresentadas;

§ 2º - Se a matéria que receber Emenda ou Subemenda estiver com prazo de tramitação vencido ou em regime de urgência especial, as deliberações do Plenário no que se referem à Ordem do Dia, serão suspensas até a deliberação daquela;

§ 3º - As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de dez dias a partir da leitura da matéria no Expediente;

§ 4º - As Emendas nos Projetos de Codificação serão apresentadas à Comissão de Legislação e Justiça, a partir da data em que receba o processo, até o início dos debates.

Art. 107 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta do Legislativo.

IV - que seja formalmente inadequada, por não observadas os requisitos dos artigos 99 e 100;

V - quando a Emenda ou a Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação e Justiça que exará Parecer a ser levado ao Plenário para decisão.

Art. 108 - O autor do projeto que receber Substituto ou Emenda estranha a seu objeto, poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 dias.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 109 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento oral de seu autor ou autores ao Presidente da Câmara. Após iniciada a discussão deverá ter a vênua do Plenário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada, que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício pelo Prefeito ou, verbalmente, pelo seu líder, não podendo ser rejeitada.

Art. 110 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Art. 111 - Ficará localizado no hall de entrada em local visível, o espaço destinado ao mural da Casa.

CAPÍTULO III **Da Tramitação das Proposições**

Art. 112- Recebida qualquer proposição escrita, a mesma será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 113 - Quando a proposição constituir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 3º. do art. 106, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as Emendas ali previstas.

§ 2º - No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que assim requerer o seu próprio autor e a anuência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 114 - As Emendas a que se referem os §§ 3º. e 4º. do Art. 106 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais obedecerão ao rito normal de tramitação do § 1º do art. 106.

Art. 115 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça que procederá na forma do artigo 66.

Art. 116 - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 117 - As indicações, após lidas no Expediente e deferidas pelo Presidente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, que poderá solicitar pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 118 - Os Requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do inciso XI, do art. 102, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º, do inciso XI, do Art. 102.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simplesmente para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 119 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 120 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição, distribuídos à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer, o qual será submetido ao Plenário.

Art. 121 - A concessão de urgência especial dependerá de anuência do Plenário, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa, e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência simples;

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro das comissões, o Presidente designará os substitutos “ad-hoc”, obedecida a proporcionalidade partidária.

Art. 122 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a deliberação do Plenário em prazo certo, não superior a trinta dias.

Art. 123 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO IV

Da Prejudicabilidade

Art. 124 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, exceto se proposto pela maioria absoluta dos Membros da Câmara;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas quando tiver Substituto aprovado;

IV - a Emenda ou Subemenda da matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o Requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

TÍTULO V

Dos Trabalhos Legislativos

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 125- As Sessões da Câmara são:

I - ordinária;

II - extraordinária;

III – solene;

IV - especial.

V - itinerante

Art. 126 - A Câmara de Vereadores poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 127 - Durante a Sessão, além dos Vereadores, excepcionalmente, poderão usar da palavra, visitantes ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais, convidados e os Servidores da Casa quando solicitados.

Parágrafo único - Durante a realização das Sessões é obrigatório o uso de gravata no Plenário, por parte dos Vereadores, e uniforme pelos Servidores.

Art. 128- O Vereador ao usar da palavra, submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará ao microfone;

II - dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

III - é vedado falar de costas para a Mesa;

IV - dará aos Vereadores o tratamento de Excelência.

Parágrafo Único - Não poderá ser interrompido o Vereador que estiver com a palavra, salvo por formulação de Questão de Ordem.

Art. 129- Durante a Sessão é vedada a presença de pessoas estranhas no Plenário, exceto as autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II Do Quorum

Art. 130- Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão do Plenário, de Comissão ou deliberação.

Art. 131 - A declaração de quorum, questionada, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único - Verificada a falta de quorum para votação da Ordem do Dia, a Sessão será encerrada, perdendo o Vereador ausente do Plenário, parte do subsídio referente àquela Sessão.

CAPÍTULO III Da Sessão Ordinária

Seção I Disposições Preliminares

Art. 132 – A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário realizadas às quartas-feiras com início às quatorze horas.

§ 1º - Será tolerado o tempo destinado à leitura do Expediente para que o Vereador compareça na Sessão, prazo este que, não cumprido, implicará em falta e acarretará na perda de parte do subsídio referente àquela Sessão.

§ 2º - O comparecimento do Vereador até a Ordem do Dia, dará direito à participação em todos os demais atos da Sessão.

Art. 133 – À hora da abertura da Sessão, o Presidente determinará que se processe a chamada dos Vereadores, e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes no mínimo 1/3 dos Vereadores.

§ 1º - Constatada a presença de quórum de 1/3, mas inferior à maioria absoluta, dar-se-á início aos trabalhos, com leitura do Expediente e realização do Grande e Pequeno Expediente, não se deliberando qualquer matéria.

§ 2º - Não havendo quórum para abertura da Sessão, o Presidente procederá, dentro de quinze minutos, à nova chamada dos membros da Câmara, quando então, ainda inexistindo quórum, comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de Ata Declaratória.

Seção II Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 134 – A Sessão Ordinária, divide-se em:

I – EXPEDIENTE – Verificação do quórum, na forma do artigo anterior; momento bíblico; leitura e votação da Ata da Sessão anterior; leitura do expediente e das proposições apresentadas à Mesa;

II – ORDEM DO DIA – Abertura, com verificação de quórum, discussão e votação das matérias;

III – GRANDE EXPEDIENTE – Destinado aos partidos políticos pelo prazo máximo de vinte minutos, observada a proporcionalidade partidária e a ordem de inscrição, cabendo às lideranças a inscrição dos oradores;

IV – PEQUENO EXPEDIENTE – Destinado a tema livre de interesse do Vereador, com o tempo de até 10 minutos para cada um;

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS – Até dois minutos para cada Vereador se manifestar sobre assunto de livre escolha, ou sobre fato, expressão ou palavra que não tenha sido tomado em seu verdadeiro sentido, sem apartes;

Parágrafo único - O Momento Bíblico de que trata o inciso I, constitui-se na leitura de breve trecho da Sagrada Escritura ou texto de Reflexão, efetuada por Vereador ou por convidado previamente pela Mesa, a seu critério.

Art. 135 - Após leitura da Ata da Sessão anterior pelo 2º. Secretário, o Presidente a submeterá ao Plenário para discussão e aprovação por maioria simples.

§ 1º. - Se qualquer Vereador lhe fizer reparos, o Presidente, após esclarecimento do 2º. Secretário, mandará que consignem em Ata as retificações reconhecidas como procedentes, dando-se às impugnáveis, conhecimento e julgamento ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 2º. - Os erros simples, de nome ou ortografia, que não envolvam alteração da Ata, podem ser corrigidos pelo 2º. Secretário, com a concordância do Presidente.

§ 3º. – Aprovada, a Ata será imediatamente assinada pela Mesa.

§ 4º. - Na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, a Ata respectiva será analisada e aprovada apenas pela Mesa.

Art. 136 - Depois de aprovada e assinada a Ata, o 1º. Secretário fará a leitura do expediente, iniciando pela correspondência recebida, a qual o Presidente dará o devido destino, salvo se houver objeção por qualquer Vereador, o que será resolvido pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 137- Seguir-se-á a verificação do quorum regimental para a ORDEM DO DIA, a que alude o inciso II do art. 133.

§ 1º - O Secretário procederá à leitura da ementa das matérias e dos pareceres que serão levados à discussão e votação.

§ 2º. - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

a) vetos;

- b) projeto de Lei Complementar;
- c) projeto de Lei
- d) projeto de Decreto Legislativo;
- e) projeto de Resolução;
- f) Requerimentos;
- g) Moções Legislativas;
- h) Redações Finais;
- i) outras matérias.

§ 3º. - A ordem da matéria em pauta para discussão e votação só pode ser alterada ou interrompida:

- a) em caso de urgência especial;
- b) por adiamento.
- c) por inversão de pauta

§ 4º - A inversão de pauta será requerida por Vereador e será decidida pelo Plenário sem debate;

§ 5º. - O adiamento da discussão e votação será requerido pelo autor da matéria ou pelo líder da Bancada, e será decidido sem debate pelo Plenário.

§ 6º - Ressalvados os prazos globais estatuídos neste Regimento, são fixados, por orador os seguintes prazos:

I – até dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - na discussão de:

- a) veto – até três minutos, com apartes;
- b) projetos de leis – até dois minutos, com apartes;
- c) requerimentos – até dois minutos, com apartes;
- d) parecer: pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto de lei – até dois minutos, com apartes;
- e) orçamento Municipal, anual e plurianual – até cinco minutos, com apartes;
- f) moção legislativa – até dois minutos com apartes;
- g) indicações - um minuto por Indicação sem apartes.

III - para declaração de voto: um minuto, sem apartes;

IV - pela ordem: um minuto, sem apartes;

V - para apartear: à critério do orador;

VI - questão de ordem: até um minuto, sem apartes.

VII- orientação à bancada: até um minuto, sem apartes.

§ 7º- Concluída a Ordem do Dia, fica dispensado o quorum mínimo para a continuidade dos trabalhos.

Art. 138 - No Grande Expediente farão uso da palavra os Vereadores inscritos até o início da Sessão, em livro próprio.

§ 1º. - Os discursos poderão ser escritos e será facultada à Mesa solicitar a entrega, ao seu final.

§ 2º. - O aparte concedido pelo orador, será computado em seu tempo permitido.

§ 3º. - Os oradores inscritos, farão sua oração, independentemente da presença da maioria dos Vereadores, salvo quórum inferior a um terço que acarretará o encerramento antecipado da Sessão.

Art. 139 - Esgotado o Grande Expediente terá início o Pequeno Expediente, para a apresentação de tema livre dos Vereadores na forma do inciso IV do artigo 133.

Art. 140 – As Considerações Finais serão iniciadas após o encerramento do Pequeno Expediente, concedendo o Presidente, pela ordem, a palavra aos Vereadores solicitantes, pelo prazo de até dois minutos, para manifestação.

Art. 141 - Não havendo oradores às Considerações Finais ou terminadas estas, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Seção III Aparte

Art. 142 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º. - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. - O tempo dispensado ao aparte será computado no tempo concedido ao orador.

§ 3º. - Não será registrado e permitido o aparte antirregimental.

Art. 143 - É vedado o aparte:

- I – à manifestação do Presidente;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem, comunicação de líder, Considerações Finais.
- IV - em sustentação de recurso.

Seção IV Da Suspensão da Sessão

Art. 144 - A Sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitantes ilustres;
- III - ouvir Comissão;

IV - prestar excepcional homenagem.

§ 1º - O requerimento de suspensão da Sessão ou da destinação de parte dela à comemoração ou recepção à personalidade ilustre visitante, senão de comum acordo, será imediatamente votado, após o encaminhamento pelo autor, sendo aprovado por maioria simples.

§ 2º - Não será admitida a suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria no Plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV **Da Sessão Extraordinária**

Art. 145 - A Sessão Extraordinária será convocada, quando houver matéria de interesse público, relevante e urgente, devidamente especificada no ato da convocação, e se dará:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Prefeito;
- III - por requerimento de 1/3 dos Vereadores.

§ 1º. - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º. - Na Sessão Extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º. - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara, e após a tolerância regimental de quinze minutos, não contando com a maioria absoluta para discussão e votação de proposição, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da Ata, que independará de votação.

Art. 146- A convocação de Sessão Extraordinária durante a Sessão no período ordinário se fará por simples comunicação do Presidente, inserida em Ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores.

§ 1º - A convocação por 1/3 dos Vereadores será realizada através de requerimento, dependente de aprovação, com os motivos e a matéria a ser discutida e votada.

§ 2º - Para a Sessão Extraordinária em período ordinário fora da Sessão, serão os Vereadores convocados por escrito, com antecedência mínima de até três dias.

Art. 147 – No período de recesso, quando houver convocação extraordinária, o Presidente da Câmara designará data para a realização da Sessão Extraordinária a ser realizada com antecedência mínima de sete dias e notificará os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º - A omissão do Presidente quanto à convocação do Prefeito, concede ao Vice-presidente o direito de convocar os Vereadores, igualmente, com o prazo de sete dias de antecedência, através de notificação pessoal.

§ 2º - A falta de Vereador à Sessão Extraordinária, exceto por impedimento alheio a sua vontade, será computada para os efeitos de extinção de mandato na forma regimental.

§ 3º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza, respeitados os prazos de convocação.

CAPÍTULO V **Da Sessão Solene**

Art. 148 – A realização de Sessão Solene se dará a requerimento por escrito de 1/3 dos Vereadores e somente será convocada pelo Presidente se aprovado por 2/3 do Plenário, para o fim específico a que for designada, podendo ser para posse ou instalação da legislatura, bem como para comemoração ou homenagem cívica oficial ou outorga de honraria.

§ 1º - Nessas Sessões não haverá Expediente nem Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da Ata e a verificação do quorum.

§ 2º - Na Sessão Solene de comemoração, homenagem cívica oficial ou outorga de honraria, poderá falar um representante de cada Bancada, além do autor.

§ 3º - O Presidente facultará a palavra ao homenageado e autoridades presentes.

§ 4º - A Sessão Solene poderá ser realizada em outro local que não o Plenário da Casa, desde que requerido, de forma verbal, e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI **Da Sessão Especial**

Art. 149 - A Sessão Especial solicitada através de requerimento por escrito e aprovado pelo Plenário, pode ser iniciada após o encerramento da Sessão Ordinária ou em data a ser marcada, e destina-se:

- I - a ouvir agente administrativo Municipal;
- II - à palestra relacionada com o interesse público;
- III - a assuntos de interesse da comunidade;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII **Da Sessão Itinerante**

Art. 150 – A Sessão Itinerante será realizada nas comunidades do interior do Município, após requerimento escrito de 1/3 dos Vereadores aprovado por maioria absoluta do Plenário, que

indicará a data, horário e local da realização, com o objetivo de promover sua integração com o Poder Legislativo, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região e propiciando o encaminhamento de suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 151 – A divulgação da data da Sessão Itinerante será feita com até cinco dias de antecedência, através de convocação da Presidência.

Art. 152 – À Sessão Itinerante aplicar-se-ão, no que couber, os procedimentos para a Sessão Ordinária, sendo que poderão usar da palavra, além dos Vereadores, os líderes comunitários, os representantes de entidades populares do local onde está se realizando a Sessão, e pessoas da comunidade.

Art. 153 – Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados os servidores da Câmara Municipal para prestarem os serviços, devendo serem disponibilizados o material e equipamentos para tal fim.

CAPÍTULO VIII

Das Atas das Sessões

Art. 154 - A Ata é o resumo fiel dos trabalhos da Sessão e será redigida sob a orientação do 2º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente e o 1º Secretário.

§ 1º. – A matéria aprovada constará da Ata apenas pelo número e ementa, salvo requerimento do Vereador para sua transcrição parcial ou total.

§ 2º.- As Sessões Ordinária, Extraordinária e Itinerante terão suas Atas discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - Feita a impugnação da Ata ou solicitada a sua retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão que ocorrer a sua votação.

§ 4º. - A impugnação será decidida pelo Plenário por maioria simples e a retificação pelo Presidente, soberanamente.

Art. 155 – Ao se encerrar cada Sessão Legislativa, a Ata da última Sessão será analisada e aprovada apenas pela Mesa.

CAPÍTULO IX

Dos Anais

Art. 156 - Qualquer Vereador poderá requerer a inclusão nos Anais, de matérias ou fatos marcantes, mediante aprovação da Presidência.

Parágrafo Único - A não aceitação pelo Presidente de inclusão de matérias nos Anais, facultará ao requerente solicitar a manifestação do Plenário, que por maioria simples, poderá aprová-la.

Art. 157 - É vedada a gravação, radiação (transmissão via rádio) ou televisionamento dos debates na Câmara, sem autorização do Presidente que poderá cassá-los a qualquer momento.

TÍTULO VI **Das Discussões e das Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

Art. 158 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

- I - as Indicações, salvo as não deferidas de pronto pela Presidência;
- II - os Requerimentos que se referem as alíneas “a” a “f” do § 1º do inciso XI do art. 102;
- III - os Requerimentos que se referem as alíneas “a” a “c” do § 2º do inciso XI do art. 102;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I - de qualquer projeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II - da proposição original, quando tiver Substituto aprovado;
- III - de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de Requerimento repetitivo.

Art. 159 – Todas as matérias terão uma única discussão, excetuadas as emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 160 - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto.

Art. 161 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a referida discussão.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou no prazo final do regime de urgência simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias para cada um deles.

Art. 162 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência dos oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário

CAPÍTULO II **Das Deliberações**

Art. 163 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de dois terços conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais em cada caso.

Art. 164 - A deliberação se realiza através de votação aberta em Plenário.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 165 - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra à proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 166 - O processo nominal será a regra geral para as votações.

Art. 167 - O Processo Simbólico será utilizado na votação das Moções Simples, Pareceres, Recursos e Redação Final que não tenha havido alteração.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultados da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 168 - Uma vez iniciada a votação, esta somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 169 - Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art 170 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 171 - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 172 - Terão preferência para votação, as Emendas e Substitutivos.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 173 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declarações de votos, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 174 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 175 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 176 - Ultimada a fase de votação, e se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, será a proposição enviada à Comissão de Redação de Leis para elaboração do texto final, na conformidade do deliberado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos:

- a) de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa;
- b) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou de modificação deste Regimento.

§ 2º - Os projetos mencionados no parágrafo anterior após aprovados serão enviados à Mesa, para sua redação final.

Art. 177 - A redação final será discutida e votada, depois de lida pelo 1º Secretário, podendo o Plenário dispensar essa leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão de Redação Final.

§ 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à Comissão de Redação de Leis para que a elabore novamente, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votaram 2/3 dos Vereadores.

Art. 178 - Quando após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão no texto, correção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Art. 179 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, sua Redação Final será enviada ao Prefeito, juntamente com o Projeto aprovado, para sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Uma via dos originais dos Projetos de Lei aprovados será arquivada na Secretaria da Câmara antes da remessa da Redação Final ao Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Concessão da Palavra aos Cidadãos nas Sessões e nas Comissões

Art. 180 - O cidadão que desejar usar da palavra durante a discussão dos projetos de lei de iniciativa popular, para opinar sobre eles, poderá fazê-lo, desde que se inscreva junto à Secretaria da Câmara antes de iniciada a Sessão.

Art. 181 - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá informar o assunto sobre o qual se pronunciará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente informados à Secretaria.

Art. 182 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art 183 – No início da Sessão, após o momento bíblico, a palavra poderá ser concedida por até dez minutos, para serem tratados assuntos de interesse da comunidade, após inscrição prévia junto à Secretaria.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 184 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 185 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma deste Regimento.

Art. 186 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 187 - Havendo Emendas, na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 188 - Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado pelo Presidente, se esgotado o prazo, o projeto será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 189 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações

Art. 190 - Código é o conjunto de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 191 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º - Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação e Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia.

Art. 192 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º. do art. 182.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II **Dos Procedimentos de Controle**

Seção I **Do Julgamento das Contas**

Art. 193 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 194 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Contas, Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores o direito de debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 195 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas de Estado.

Art. 196 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II Do Processo de Perda de Mandato

Art. 197 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, ético parlamentar na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 198 - O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias, para esse efeito convocadas.

Art. 199 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 200 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 201 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 202 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 203 - Aberta a Sessão, antes de iniciar a leitura do Expediente, o Presidente exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, para responder às indagações.

§ 2º - O convocado ou seu assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 204- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo de sessenta minutos, o Presidente agradecerá ao Convocado em nome da Câmara e dará continuidade à Sessão Ordinária.

Art. 205 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito, caso em que o Presidente o fará redigido, contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Seção IV **Do Processo Destituatório**

Art. 207 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da Representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se ele for o denunciado, determinará a notificação do Acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o Representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o Representante confirmar a acusação, será sorteado um Relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o Relator, que será assessorado de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentamento.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente, o Representante, o Acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por dois terços dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborada Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, destituindo o membro da Mesa.

TÍTULO VIII **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

CAPÍTULO 1

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 208 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 209 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 210 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à implantação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 211 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para Parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do Parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como préjulgado.

Art. 212 - Os precedentes a que se referem os art. 208, 210 e 211, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 213 - A Secretaria da Câmara fará publicar este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 214 - Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação e Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os Precedentes Regimentais firmados.

Art. 216 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - de um terço no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 217 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 218 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre o Expediente serão objetos de Ordem de Serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 219 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de cinco dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse do pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições Judiciais independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 220- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros ou arquivos:

I - de Atas de Sessões;

II - de Atas das Comissões Permanentes;

III - de registro de Leis;

IV - de Decretos Legislativos;

V - de Resoluções;

VI - de Atos da Mesa e Atos da Presidência;

VII - de Termos de Posse dos Servidores;

VIII - de Termos de Contrato;

IX - de Precedentes Regimentais;

X - de Declaração Pública de bens, nos termos do art. 12 § 4º. deste Regimento;

XI - de Presença dos Vereadores nas Sessões (Art. 33, II).

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa.

Art. 221 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 222 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 223 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Presidência, em conjunto com o Tesoureiro, movimentá-los.

Art. 224 - As despesas miúdas de pronto pagamento poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 225 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia vinte de cada mês, para fins de incorporação à Contabilidade Central da Prefeitura.

Art. 226 - Durante todo o exercício financeiro, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

TÍTULO X **Da Política Interna**

Art. 227 - O policiamento no recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos da corporação Civil ou Militar, para manter a ordem interna.

Art. 228 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se faça em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração, a autoridade competente, fará a lavratura do ato, e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Art. 229 - No recinto do Plenário e, em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal ou emissora solicitará à Presidência, através da assessoria de imprensa, o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes.

TÍTULO XI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 230 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pela Presidência.

§ 1º A saudação oficial a um visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereadores representantes de cada Bancada, designados por seus líderes.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 231 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da Câmara de Vereadores, deverão estar hasteadas no edifício e na sala de Sessões, as Bandeiras do Brasil, de Santa Catarina, do Município de São José do Cerrito e do Poder Legislativo.

Art. 232 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, o número de dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.


§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 233 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Plenário que firmará o critério a ser adotado em casos análogos.

Art. 234 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 235- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/1991.

Câmara Municipal de São José Do Cerrito, 21 de dezembro de 2016.


Hélio Matos de Oliveira
Presidente

Natalino Ramos Correa
1º Secretário

Ana Maria Marcon dos Santos
2ª Secretária

João Idalvino Küster
Vice-presidente

Cidney Machado Waltrick
Vereador

Darceu Correa
Vereador

Edilson Alves Medeiros
Vereador

Edson Küster Moreira
Vereador

Leila Renata Pinheiro Roveda Neto
Vereadora

Allier Miguel Melo
1º Suplente de Vereador

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:

Ana Maria Marcon dos Santos
Presidente

Leila Renata Pinheiro Roveda Neto
Relatora

Edson Küster Moreira
Secretário

Edilson Alves Medeiros
Membro

Darceu Correa
Membro

Claudenize N. Varela Moraes
Assessora Jurídica



Hélio Matos de Oliveira
Presidente



Natalino Ramos Correa
1º Secretário



Ana Maria Marcon dos Santos
2ª Secretária



João Idalvino Küster
Vice-presidente



Cidney Machado Waltrick
Vereador



Darceu Correa
Vereador



Edilson Alves Medeiros
Vereador



Edson Küster Moreira
Vereador



Leila Renata Pinheiro Roveda Neto
Vereadora



Allier Miguel Melo
1º Suplente de Vereador